



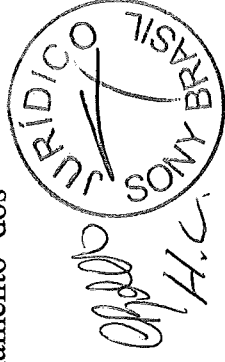
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 137.618/10

CONTRATO N. 2013/066.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE *HARDWARE* E *SOFTWARE*, NA MODALIDADE *TURNKEY*, COMPOSTA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS DIGITAIS (*MEDIA ASSET MANAGEMENT*), DE SISTEMA EXIBIDOR DE JORNALISMO (*PLAYOUT*) E DE ATIVOS DE REDE E ACESSÓRIOS PARA A TV E RÁDIO CÂMARA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DO AMBIENTE, CAPACITAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES.

Aos dois dia(s) do mês de outubro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SONY BRASIL LTDA., situada na Rua Werner Von Siemens, 111 – Prédio 1 – Lapa, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor HIROKI CHINO, japonês, casado residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos



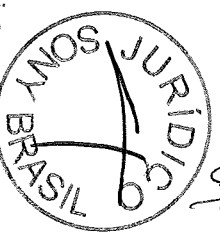


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 241/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 14/2/16, sem ônus para a CONTRATANTE, com amparo no art. 57, § 1º, incisos II, III e V, da LEI, correspondente ao art. 105, § 1º, II, III e V do REGULAMENTO, de forma a contemplar o prazo necessário para finalizar os serviços de implantação até o aceite definitivo da Operação Assistida, de acordo com o seguinte cronograma:

EVENTO	PRAZO	DATA INICIAL	DATA FINAL	observação
instalação, configuração e ativação dos equipamentos	55 dias	08/10/2014	01/12/2014	
testes de verificação do sistema para aceite	10 dias	02/12/2014	15/03/2015	o prazo inicial não foi suficiente. Além disso, ocorreram diversos problemas alheios à vontade das partes que impediram a continuidade do processo.
prazo para correção dos problemas apresentados durante os testes	10 dias	23/03/2015	01/04/2015	A empresa solicitou em carta outros 60 dias para solucionar os problemas
prorrogação do prazo de correção	60 dias	07/04/2015	05/06/2015	
Retornado os testes de verificação para o aceite de instalação	15 dias ÚTEIS	08/06/2015	26/06/2015	
Apresentação das funcionalidades do sistema - item 9.4 do anexo I do edital	1 dia	29/06/2015	29/06/2015	
prazo para início do treinamento técnico e operacional - item 9.5	5 dias Úteis	30/06/2015	06/07/2015	
treinamento técnico	5 dias Úteis	06/07/2015	10/07/2015	20 horas/aula para 10 técnicos em duas turmas nos turnos matutino e vespertino
treinamento operacional	10 dias Úteis	13/07/2015	24/07/2015	o treinamento será ministrado, segundo item 9.5.7 do edital, para 50 servidores (jornalistas) em turnos de até 10 treinandos. Considerando a rotina de trabalho dos jornalistas cada turma terá no máximo 2 horas/aulas por dia
aceite definitivo	5 dias	27/07/2015	31/07/2015	
operação assistida	180 dias	03/08/2015	29/01/2016	
aceite da operação assistida	15 dias	30/01/2016	14/02/2016	



H.C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/066.2, e passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 344.559,29 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual, ou seja, até 14/02/2016.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

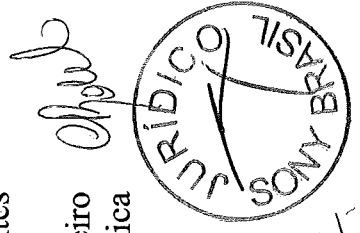
Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica



A.C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 14/2/16, ou seja, até a data de emissão do Aceite dos Serviços de Operação Assistida.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEL, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Hiroki Chino
Diretor Presidente
CPF n. 237.402.268-46

Testemunhas: 1)

Denise S. Nunes P. S127

2)

Janeiro Pg da Alada P. 7750

CCONT/DN

